

## **DECRETO Nº. 12/2015 – DE 21 DE AGOSTO DE 2015.**

Regulamenta o serviço de Táxi no Município e dá outras providências.

**WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

...

**CONSIDERANDO** o disposto no **Art. 128, da Lei 008/03 do Código de Postura e Lei Complementar 011/2013** do Município de Paulicéia que delega ao Município competência para regulamentar a prestação dos serviços de táxi;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública de organizar e padronizar o serviço de táxi municipal, instituindo uma frota de veículos com condições adequadas de melhor atender a população;

**CONSIDERANDO** o Artigo, que aufero ao Prefeito, Chefe do Poder Executivo, o poder de Decretar medidas e normas que objetivam a fiscalização e permissão para a exploração dos serviços públicos;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O motorista profissional autônomo para obter a autorização deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal e deverá cumprir as seguintes exigências:

- I - Ser proprietário de veículo;
- II - Estar inscrito no Cadastro Mobiliário do Município de Paulicéia;
- III - Estar inscrito como contribuinte autônomo ou Empreendedor Individual;
- IV – Comprovar que não possui outra autorização no Município;
- V - Apresentar Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;
- VI - Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida a menos de 30 (trinta) dias;
- VII - Comprovar residência no Município de Paulicéia;
- VIII – Apresentar atestado de sanidade física e mental, expedido por profissional médico da rede pública de saúde;
- IX – Comprovar habilitação para dirigir através da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- X –
- XI –
- XII – Pagar a Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento correspondente.

## **DECRETO Nº. 12/2015 – DE 21 DE AGOSTO DE 2015.**

**Parágrafo único.** Os documentos relacionados no *caput* deste artigo poderão ser substituídos por cópias autenticadas, que deverão obrigatoriamente acompanhar o Pedido de Autorização.

**Art. 2º.** Apresentado o Requerimento e verificado o cumprimento das exigências constantes no **art. 1º**, o processo será encaminhado para vistoria no veículo, a fim de verificar o cumprimento das exigências constantes no **Art. 9º**, deste Regulamento.

**Art. 3º.** Concluída a Vistoria e verificado o atendimento de todas as exigências estabelecidas neste Regulamento, o Prefeito Municipal proferirá Despacho concedendo a autorização e encaminhará o processo para a Secretaria Municipal de Tributação para a emissão do competente Alvará.

**Art. 4º.** Em caso de não atendimento pelo Postulante das exigências constantes neste Regulamento, o processo será baixado em diligência e será concedido prazo de 15 (quinze) dias para regularização, sob pena de Indeferimento.

### **Dos Pontos de Estacionamento**

**Art. 5º.** Fica definido os seguintes pontos fixos de estacionamento de Táxi com as respectivas lotações:

- I- Praça Nossa Senhora Aparecida (Rodoviária) – 05 vagas.
- II- Praça São Pedro – 05 (cinco) vagas.

§ 1º O número de inscrição para a atividade de Taxi no município de Paulicéia será de até 10 (dez) vagas.

§2º Caberá à Prefeitura Municipal de Paulicéia manter a organização, sinalização e equipamentos de apoio nos pontos fixos de táxis.

**Art. 6º.** Os motoristas profissionais Autônomos deverão organizar-se e empenhar-se, no sentido de ser mantida nos pontos de estacionamento a ordem, a disciplina e a obediência às normas legais e regulamentares.

**Art. 7º.** Qualquer ato de indisciplina, de perturbação da ordem e de desobediência de normas legais e regulamentares nos pontos fixos de estacionamento, implicará na aplicação de penalidades aos infratores, inclusive, conforme a gravidade da falta, na cassação do Alvará.

**Art. 8º -** Os motoristas profissionais Autônomos deverão permanecer no ponto fixo no mínimo 06 (seis) horas por dia, exceto quando se tratar de problemas de saúde que será comprovado através de atestado médico.

## **DECRETO Nº. 12/2015 – DE 21 DE AGOSTO DE 2015.**

### **Art. 9º - Os veículos de aluguel:**

- a) São obrigados a fazer o transporte de bagagens dos passageiros, desde que suas dimensões, natureza e peso não venha a prejudicar o veículo;
- b) Poderão, quando o passageiro desejar, permanecer a sua disposição, onde o estacionamento em geral for permitido, podendo, mediante ajuste prévio, estabelecer um valor de contraprestação pela espera;
- c) Só poderão ser registrados ou licenciados como táxis os veículos que contarem até 10 (dez) anos da fabricação, desde que tenham condições técnicas de funcionamento.
- d)
- e) Deverão ter escritos nas portas em letras de imprensa, nas dimensões de 0,20 cm de altura e 0,10 cm de largura a numeração de ordem constante do respectivo cadastro registrado no Setor de Arrecadação para efeitos de recolhimento de ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO);
- f) Deverão portar em local de fácil acesso e pronta utilização, extintor de incêndio com capacidade mínima de 01 (um) quilograma de carga;
- g) Deverão ser instalados cintos de segurança, em número correspondente a capacidade de pessoas transportáveis, de acordo com as especificações do DETRAN/SP, bem como ter internamente em local bem visível e em letras de imprensa, a inscrição: “USE O CINTO DE SEGURANÇA”;
- h) Não podem trazer na parte externa da carroceria ou dos vidros qualquer enfeite que venha alterar as características do veículo.

**Art. 10** - Fica limitada a 04 (quatro) passageiros, a lotação máxima dos táxis convencionais e mirins.

**Art. 11** – É expressamente proibida a venda, permuta ou transferência da concessão da autonomia de táxi, sem a devida autorização do município, ficando o infrator impedido de requerer nova concessão pelo período de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Único** - Caso o município permita a transferência do táxi, o novo proprietário fica obrigado a requerer nova licença de funcionamento.

**Art. 12** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Tributação.

**Art. 13** – Todo taxista deverá providenciar adesivação ou pintura de faixas laterais em seus carros, da seguinte forma:

§ 1º - As faixas a que se refere o caput deste artigo deverão estar nas cores cinza escuro e branco, de forma quadriculada, em toda extensão do veículo, medindo 0,30 cm de altura.

**DECRETO Nº. 12/2015 – DE 21 DE AGOSTO DE 2015.**

§ 2º - A figura geométrica para caracterização do quadriculado supramencionado, será formada através de quadrados, com medidas de 15cm por 15 cm, conforme prospecto em anexo.

**Art. 14** – Todos os táxis municipais deverão instalar bigorrilho (letreiro), contendo um dispositivo que indique ao usuário na rua se o veículo está ocupado, na cor vermelha, ou livre na cor verde.

**Art. 15** – Os motoristas e condutores dos táxis terão 90 (noventa) dias para se adequarem às normas do presente Decreto.

**Art. 16** – As infrações cometidas contra este regulamento serão punidas de acordo com os diplomas legais pertinentes.

**Parágrafo Único** – Nos casos de reincidência específica, acumulação de 02 (duas) infrações que envolvam outros aspectos delituosos de natureza grave, previstos neste e em outros diplomas legais, deverá ser aplicada a pena cassação da concessão de autonomia de táxi.

**Art. 17** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Paulicéia, 21 de agosto de 2015.

**WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA**

=Prefeito Municipal=

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

**SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES**

=Diretora Administrativa=